

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. **Produto:** Proteção Renda Capital

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1023.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais para PME's ligadas ao Comércio, Serviços e Hotelaria que garante, em caso invalidez ou morte na sequência de um acidente de carácter profissional e/ou extraprofissional a proteção dos colaboradores e respetivas famílias através de uma indemnização.



Que riscos são segurado?

Estão garantidos os acidentes sofridos pelas pessoas seguras 24h. por dia, em qualquer parte do mundo, decorrentes das seguintes situações:

- Risco Profissional e Extra-Profissional
- Utilização de meios de transporte
- Prática de Desportos Amadores

| Coberturas Base

- ✓ Invalidez Total e Permanente
- ✓ Morte

| Coberturas Facultativas

- Despesas de tratamento e Repatriamento
- Desportos

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se descrito nas condições contratuais.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- ✗ Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool com grau de alcoolémia igual ou superior ao autorizado por Lei e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- ✗ Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- ✗ Ações ou omissões criminosas e outros atos intencionais da Pessoa Segura;
- ✗ O suicídio ou tentativa de suicídio e as mutilações voluntárias ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- ✗ Quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência direta do acidente.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Acidentes verificados no exercício de atividades de construção civil e conexas, demolições, fabricação, transporte e utilização ou manuseamento de explosivos, trabalhos em minas, obras públicas, em estaleiros, serrações, atividades de tecelagem e outras atividades de natureza e perigosidade semelhante e bem assim profissões de pilotos, motoristas, choferes, condutores, tripulação de: navios e barcos, de Aviação (ar e terra), Forças Armadas, serviços de ambulâncias, fábricas e estabelecimentos industriais.
- ! Acidentes resultantes da utilização de motociclos, triciclo e quadriciclos, exceto quando contratada a cobertura de desporto, conforme definido no n.º 2 do Artigo 5.º e desde que se trate de motociclos com cilindrada inferior a 250 cc.



Onde estou coberto?

- ✓ Salvo disposição em contrário nos certificados individuais, nas Condições Particulares, ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do Mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Em caso de sinistro, preencher a participação de acidente pessoais e enviá-la no prazo máximo de 24 horas a partir do respetivo conhecimento.
- Participar imediatamente os acidentes mortais.
- Comunicar previamente as deslocações ao estrangeiro das Pessoas Seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do prémio inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início no dia e hora registado nas condições particulares ou na ausência de indicação de hora, às zero horas da data início registada nas Condições Particulares. Os seus efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. O contrato caduca na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, "pro rata temporis", nos termos legais, para o que o Tomador do seguro comunicará a situação ao Segurador. Os contratos podem ser efetuados por um determinado período ou por um ano.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes, pode denunciar o contrato comunicando ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação, por correio registado ou por outro meio do qual fique registado escrito.